



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 34/2022

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS E CONTINUADO DE
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO
PREDIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO E A EMPRESA DE PAULA
SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO Nº. 89/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Nova Avenida Ceará, nº 933, Bairro Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DE PAULA SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 234, Bairro Nova Esperança, CEP: 69.915-220, Rio Branco-AC, CNPJ nº 21.286.499/0001-15, Inscrição Estadual nº 01.081.123/001-21, representado neste ato pelo Sr. Marcos Roberto da Silva Miranda, portador do CPF nº 592.974.412-20 e RG nº 0287775 - SSP/AC, nesta capital doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 89/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/201, pelos preceitos de Direito Público, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de Direito Privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, para **prestação de serviços terceirizados e continuado de limpeza, asseio e conservação predial**, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos, saneantes domissanitários e insumos, tudo em conformidade com o Anexo I deste termo contratual, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022** e **PROCESSO Nº 89/2022**, cujo órgão



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



demandante é o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ nº 14.345.748/0001-30, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022, com seus anexos, a proposta da empresa vencedora e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O valor atribuído individualmente pelo grupo executado será o seguinte:

GRUPO ÚNICO							
Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Prazo de Execução (Mês)	Valor Unitário (m²)	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviço de limpeza, asseio e conservação - área interna 1/1000 m².	m²	993,88	12	3,21995000	3.200,24	38.403,48
2	Serviço de limpeza, asseio e conservação - área externa 1/2100 m².	m²	2.010,12	12	1,533310	3.082,14	37.022,16
3	Serviço de limpeza, asseio e conservação - esquadrias internas e externas 1/310 m².	m²	310,00	12	0,879046	272,50	3.269,88
TOTAL						6.554,88	78.658,56

3.2. O valor anual deste Contrato é de R\$ 78.658,56 (setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis).

3.3. A vigência deste termo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3.4. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Conforme obrigações constantes do item 39 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme obrigações constantes do item 40 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6. Conforme obrigações constantes do item 16 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA **não poderá subcontratar**, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante; e,

8.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos.

8.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e seus Anexos ou no Contrato.

8.5. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:



8.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.5.1.1. A ADVERTÊNCIA será aplicada diretamente pelo Fiscal do Contrato por meio de Ofício endereçado à CONTRATADA que poderá ser entregue diretamente ao preposto por ela indicado, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

8.5.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

8.5.3. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Também ficam sujeitas às penalidades de impedimento de contratar com o Órgão Licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

8.7.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021.



8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Conselho, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.11. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

8.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato ocorrerão por conta do orçamento próprio; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.037 - Limpeza e Conservação; Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Conforme obrigações constantes do item 31 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:



a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 104 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme obrigações constantes do item 42 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;

b) Nas hipóteses previstas no art. 137, incisos III, IV, V e VIII, da Lei 14.133/2021;

c) Também ensejará a extinção contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos I, II, IV e V, do §2º, do art. 137, da Lei 14.133/2021;

14.2. Na ocorrência de extinção contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme obrigações constantes do item 33 do Termo de Referência – Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

16.1. Conforme obrigações constantes do item 34 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Conforme obrigações constantes do item 35 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no site do CRM-AC: <http://www.crmac.org.br>, em resumo, do extrato do presente Contrato conforme o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

20.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.1.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



20.1.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

20.1.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.1.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

20.1.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

20.1.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

20.1.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.



20.1.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

20.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave ao Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



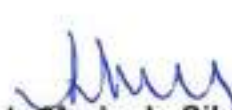
CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As dúvidas decorrentes do presente Contrato serão dirimidas na Justiça Federal da cidade de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

22.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente Contrato, assinam este instrumento o CRM-AC e a empresa CONTRATADA, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em duas vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 23 de novembro de 2022.


Leuda Maria da Silva Dávalo

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Presidente do CRM-AC


**Marcos Roberto da Silva
Miranda**
DE PAULA SERVIÇOS
LTDA

TESTEMUNHAS

1 –

CPF/MF Nº. _____

2 –

CPF/MF Nº. _____

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2022

Processo Nº 89/2022
Partes: DE PAULA SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 11.246.499/0001-15, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ: 14.345.748/0001-30.
Modalidade: Prestação de Serviços
Objeto: Prestação de serviços terceirizados a continuidade de limpeza, apoio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, materiais e equipamentos, saneantes desinfetantes e insumos.
Vigência: A partir de sua assinatura, 23/11/2022, até o dia 23 de novembro de 2023. Período de valor global de R\$ 78.058,56 (setenta e oito mil, seiscientos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.037 - Limpeza e Conservação - Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Divolvo, pela Contratada, Sr. Marcos Roberto da Silva Miranda. Data da Assinatura: 23 de novembro de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/MB, CNPJ 23.970.973/0001-59. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. SAUIC (Lote 1). Valor por turma: R\$96.000,00 (nove e seis mil reais). Total de turmas: 10. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/MB, CNPJ 23.970.973/0001-59. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. SAUIC (Lote 2). Valor por turma: R\$38.000,00 (três e oito mil reais). Total de turmas: 10. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/MB, CNPJ 23.970.973/0001-59. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. TRCA-A (Lote 3). Valor por turma: R\$42.720,00 (quarenta e dois mil, seiscientos e vinte reais). Total de turmas: 20. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA/MB, CNPJ 23.970.973/0001-59. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. Algoritmos atual da Plantão Atual (Lote 5). Valor por turma: R\$37.500,00 (três e sete mil e quinhentos reais). Total de turmas: 10. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: SOCIEDADE MINERA DE TERAPIA INTENSIVA - SCMIT, CNPJ 10.841.652/0001-99. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. TICS (Lote 4). Valor por turma: R\$43.937,50 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Total de turmas: 36. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 73/2022 - CONTRATADA: ERYTHO CURSOS EM HIPOTERAPIA LTDA, CNPJ 27.428.158/0001-25. OBJETO: Contratação de Cursos da Educação Médica Continuada do CRM-MG. Curso de Transição de Hemicomponente (Lote 8). Valor por turma: R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais). Total de turmas: 10. Vigência: 31/12/2022 a 31/12/2023. PE 34/2022.

PROCESSO Nº 70/2022 - CONTRATADA: EDUARDO RITA REM - EPP, CNPJ 18.539.479/0001-83. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente (Grupo 2). Objeto: Valor total: R\$5.973,00 (cinco mil, novecentos e setenta reais). Vigência: 30/12/2022 a 30/12/2023. PE 31/2022.

PROCESSO Nº 70/2022 - CONTRATADA: ES LICITAÇÕES REGIONAIS LTDA, CNPJ 04.506.709/0001-05. OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente (Grupo 3). Itens de papel. Valor total: R\$40.903,00 (quarenta mil, novecentos e três reais). Vigência: 30/12/2022 a 30/12/2023. PE 31/2022.

PROCESSO Nº 72/2022 - CONTRATADA: MEDNET NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 08.229.232/0001-47. OBJETO: Prestação de serviço de Internet Dedicada Residencial. Valor total anual: R\$45.950,04 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e quatro centavos). Vigência: 30/12/2022 a 30/12/2023. PE 33/2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO

No ato de ratificação do ato de ratificação 012/2022, 34ª TA, publicado na EDU de 24/11/2022, seção 3, página 200, onde se lê: "CONTRATADO: ANA PAULA DE CARVALHO CPE: 129.422.736-51", leia-se: "CONTRATADO: ANA PAULA DE CARVALHO, CPE: 028.750.266-14, neste ato representada por seu procurador, ERY NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 10.875.677/0001-00".

IVANA RAIMUNDA DE MENEZES MELO
Presidente do Conselho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Interno deste Conselho, considerando a Circular nº 58-012/2022/CRM/MG/CON, em cumprimento ao disposto no inciso I, art. 24, da Lei nº 3.268/97, convoca os médicos HUI/ROS, que se acham em pleno gozo de seus direitos e tenham no Estado de Minas Gerais a sua inscrição principal, para a Assembleia Geral a se realizar no dia 01 de fevereiro de 2023, às 10h15, em primeira convocação, e às 11h45, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes, na Rua dos Timbiras, 1.300 - 3ª andar, nesta Capital, com a seguinte pauta: 1ª apreciação e deliberação do Relatório e Contas da Diretoria do Exercício de 2022.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 2023.
IVANA RAIMUNDA DE MENEZES MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ efetua Contrato nº 113/2022 em 26/12/2022 com a empresa NIPPON VEÍCULOS LTDA - CNPJ nº 01.065.455/0001-56. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo automotor: Dacia Logan, ADVANCE, MOTOR 1700/GASOLINA 1498 CC, 5 LUG, COR CINZA BASALTO, ANO 2022-2023 para atender às necessidades desse Conselho no exercício das atividades de fiscalização. Fundamentação legal: Documento de Licitação Nº 91/2022, Art. 24, V da Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$ 180.200,00 (cento e oitenta e seis mil e duzentos reais). Dotação orçamentária n.º 6.22.32.44.30.32.002 - Signatários - Dra. Tereza Cristina de Brito Azevedo - Presidente do CRM/PA e NIPPON VEÍCULOS LTDA.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 04/2022. Referência ao Contrato nº 000/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: IT-Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 11.871.296/0001-80. Objeto: 01 (um) Serviço de Rede para o servidor da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil, novecentos e zero reais). Data ass.: 30/12/2022. Ass.: Contratante - Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Jean Hermogenes Medeiros de Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 09/2022. Referência ao Contrato nº 000/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: NDA 11770 Ltda, CNPJ nº 29.782.551/0001-36. Objeto: 01 (um) Serviço de Rede para o servidor da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 70.960,00 (setenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais). Data ass.: 30/12/2022. Ass.: Contratante - Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Pedro P. L. Mendes Padilha.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 35/2022. Referência ao Contrato nº 000/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: Grupo GBA Comércio Alcadista & Serviços LTDA, CNPJ nº 44.392.658/0001-38. Objeto: 02 (dois) switches de 24 portas para o datascanner da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscientos e setenta e cinco reais). Data ass.: 22/12/2022. Ass.: Contratante: Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Bruno Resor Gasparini.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 03/2022. Referência ao Contrato nº 017/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: Perlett Associação em Utilização Ltda, CNPJ nº 11.871.296/0001-80. Objeto: 01 (um) Storage NBS para o servidor da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta reais). Data ass.: 25/12/2022. Ass.: Contratante: Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Jean Hermogenes Medeiros de Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 09/2022. Referência ao Contrato nº 015/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: Perlett Associação em Utilização Ltda, CNPJ nº 42.051.788/0001-34. Objeto: 04 (quatro) acessórios para o servidor da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e cem reais). Data ass.: 25/12/2022. Ass.: Contratante: Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Rômulo Oliveira de Araújo.

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 09/2022. Referência ao Contrato nº 018/2022 - Contratante: Conselho Regional de Medicina do RN, CNPJ: 24.517.609/0001-09. Contratado: IT-Serviços de Informática Ltda, CNPJ nº 11.871.296/0001-80. Objeto: 01 (um) Notebook de 90000 para o datascanner da Sede do CREMERN. Com vigência da data da publicação até a data da entrega final do produto. Valor total de R\$ 77.780,00 (setenta e sete mil, setecentos e oitenta reais). Data ass.: 30/12/2022. Ass.: Contratante - Marcos Antônio Tavares Jacome da Costa Brito; Contratado: Jean Hermogenes Medeiros de Araújo.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 302/2022; Concorrência Pública nº 02/2022; Objeto: Alienação do bem imóvel desativado do patrimônio do CREMERN; Fundamento legal: Lei 8.866/1993, Art. 17, I.

Contrato de promessa de compra e venda CP 02/2022 lote 01 - Objeto: Imóvel situado na Av. Quilme de Azevedo nº 78, Sala nº 303, Condomínio Edifício Centro Comercial Praia de Bandeira, na Município de Erechim/RS, registrado sob a matrícula nº 41.130, no Cartório de Registro de Imóveis de Erechim/RS; Promissário Comprador: CLINICA CARDIOLOGICA e VAMURA LTDA; Valor: R\$ 226.000,00; Assinatura: 29/12/2022.

Contrato de promessa de compra e venda CP 02/2022 lote 11 - Objeto: Imóvel situado na Rua Fernando Ferrari nº 281, Sala nº 802, Condomínio Centro Cívico 500 Lote, na Município de Santa Rosa/RS, registrado sob a matrícula nº 24.795, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rosa/RS; Promissários Compradores: EVANDRO NOGUCHI e CARLA SPERONE SCHERER; Valor: R\$ 262.002,21; Assinatura: 02/01/2023.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022

Processo Administrativo nº 04/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERN - torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2022, tendo como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução da reforma do 2º e 3º pavimentos do Edifício do CREMERN, situado na Av. Princesa Isabel nº 921, em Porto Alegre/RS, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data de abertura: 02/02/2023, às 10h, horário de Brasília, na sede do CREMERN, na Av. Princesa Isabel nº 921, em Porto Alegre/RS. O Edital poderá ser obtido através do site: <https://compras.org.br/licitacoes/>, informações gerais telefonicamente: (51) 3300.5400, ramal 248, ou e-mail: cp@cremern.org.br.

Porto Alegre, 5 de janeiro de 2023.
ESQUEL STELL
Presidente da CPL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE FINALIDADE

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em conformidade com o disposto na Lei nº 1.208, de 30 de setembro de 1957, tendo em vista a decisão proferida nos autos do Processo (Proc-Profissional nº 13.023.385/20, julgado no PLEN do Tribunal Superior do Estado de São Paulo do Conselho Federal de Medicina, torna pública a aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, prevista na alínea "b" do Art. 22 da mencionada Lei, por infração aos artigos 23, 24, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CPM nº 1.593/04), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23, 24, 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CPM nº 2.217/18) ao DR. ADRI MAIDAM NETO, inscrito neste Conselho sob o nº 65.696.

São Paulo, 9 de janeiro de 2023.
RODRIGO LACOSTE ALBERTO
Conselheiro Corregedor
RENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

